



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

11

Lei Complementar n.º 67

Altera a redação do Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário do Município.

Processo nº 1084/94

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso XIII do Artigo 317, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Emissão de 2ª via de aviso-recibo, nota de empenho, alvará de funcionamento e de inscrição de prestador de serviços 5,00".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os Requerimentos visando à restituição das quantias indevidamente recolhidas e à reclamação contra o lançamento de tributos previstas nos artigos nºs 53 e 124 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do Art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 317 - ...

I - Requerimento, memorial ou petição
..... 15,00".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 06 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal

27 JUN 94 075083

Oficial Maior